

PORTARIA ANAC Nº 2.151/SAF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 100 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 110, de 15 de setembro de 2009, bem como no Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Os interessados em obter cópias de documentos sob a gestão e guarda das Unidades da ANAC estarão sujeitos ao recolhimento prévio de valor pecuniário a título de ressarcimento de despesas incorridas com o serviço reprográfico.

Art. 2º Os valores das cópias de documentos serão de:

I – dezenove centavos (R\$ 0,19) para cópias em preto e branco; (Redação dada pela Portaria nº 846/SAF, de 03.05.2012)

II – sessenta e quatro centavos (R\$ 0,64) para cópias em cores. (Redação dada pela Portaria nº 846/SAF, de 03.05.2012)

Parágrafo único. A solicitação de cópias coloridas só poderá ser recebida nas localidades em que houver disponibilidade dos recursos apropriados. (Parágrafo incluído pela Portaria nº 846/SAF, de 03.05.2012)

Art. 3º O requerimento e o recebimento de cópias de documentos somente poderão ser efetivados pelo interessado ou por seu representante legalmente constituído, ressalvado aqueles casos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo único. A ANAC franqueará a consulta aos documentos públicos, observadas as condições previstas em lei, para que o interessado/representante legal promova a contabilização de documentos a serem reprografados.

Art. 4º A solicitação de cópias será feita mediante preenchimento do Formulário de Requisição de Cópias, conforme modelo contido no Anexo, disponível no site www.anac.gov.br.

Art. 5º A entrega de cópias reprográficas fica condicionada ao recebimento do comprovante de pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no valor correspondente aos custos das cópias solicitadas por parte do interessado/representante legal.

Parágrafo único. A GRU poderá ser preenchida mediante acesso à Intranet, no Menu: Serviços, Opções: GRU, Área de Interesse: Ressarcimento Despesas com Cópias.

Art. 6º O prazo para entrega das cópias ao solicitante não excederá a dez dias da data de solicitação, mediante recibo firmado pelo solicitante/representante legal.

§ 1º A Unidade organizacional, após a entrega das cópias, deverá juntar ao processo o formulário de solicitação, o comprovante de recolhimento e o recibo das cópias devidamente assinado pelo interessado/representante legal.

§ 2º Para fins de contabilização, deverá ser encaminhada à SAF cópia dos documentos citados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a solicitação de cópia for realizada por motivo de concessão de prazo peremptório pela ANAC ao interessado, as cópias serão fornecidas no prazo de até 2 (dois) dias, mediante apresentação da notificação que concedeu o prazo recursal. (Parágrafo incluído pela Portaria nº 168/SAF, de 19.02.2010)

Art. 7º O ressarcimento de despesas de que trata o art. 1º não se aplica:

I – às requisições dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II – quando do fornecimento de até dez páginas de cópias exclusivamente em preto e branco; (Redação dada pela Portaria nº 846/SAF, de 03.05.2012)

III – aos reconhecidamente pobres.

a) Considera-se reconhecidamente pobre todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar o valor de ressarcimento de que trata o art. 2º, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. (Redação dada pela Portaria nº 846/SAF, de 03.05.2012)

b) O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas. (Redação dada pela Portaria nº 846/SAF, de 03.05.2012)

c) A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado, na forma da lei. (Alínea incluída pela Portaria nº 846/SAF, de 03.05.2012)

§ 1º O ato de simulação importará a nulidade de todas as isenções concedidas, cobrando-se o total de cópias solicitadas. (Parágrafo incluído pela Portaria nº 846/SAF, de 03.05.2012)

§ 2º Ultrapassado o número de cópias do inciso II, é devido o pagamento do total das cópias solicitadas. (NR) (Parágrafo incluído pela Portaria nº 846/SAF, de 03.05.2012)

§ 3º REVOGADO (Revogado pela Portaria nº 846/SAF, de 03.05.2012)

Art. 8º É de inteira responsabilidade de cada Unidade organizacional da ANAC:

I – apurar, em conjunto com o solicitante, o total de documentos a serem fotocopiados;

II – expedir, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 5º desta Portaria, a GRU e entregá-la ao solicitante para proceder ao pagamento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

ANEXO
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO Nº:
ASSUNTO:
NÚMERO DAS PÁGINAS A SEREM COPIADAS:
TOTAL DE CÓPIAS:
JUSTIFICATIVA:

II - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO/REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO INTERESSADO/REPRESENTANTE LEGAL:	
RG nº:	CPF nº:
ENDEREÇO:	
_____, ____ de _____ de 200__.	
_____ Assinatura do Interessado (a) ou Representante Legal	

III – AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a reprodução total ou parcial de processo ou documento especificado neste formulário, conforme informações constantes no item I deste Formulário, para posterior entrega ao interessado.
_____, ____ de _____ de 20__.
_____ Assinatura do Responsável pela Unidade
DATA PROVÁVEL DA ENTREGA ____/____/_____.

IV – RECIBO:

Recebi as cópias solicitadas neste formulário, conforme informações constantes no item I deste anexo.
_____, ____ de _____ de 20__.
_____ Assinatura do Interessado (a) ou Representante Legal